LEI N.º 3298/2026
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

"INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EMISSÃO GRATUITA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE."
AUTOR: VEREADOR SIVALDO ELIAS

Art. 1º - Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CMIPF), destinada às pessoas diagnosticadas com fibromialgia residentes no Município de Santa Gertrudes.

Art. 2º - A carteira tem por finalidade facilitar a identificação das pessoas com fibromialgia, contribuir para o acolhimento nos serviços públicos e promover o conhecimento dos direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 3º - A emissão da carteira será gratuita, conforme regulamentação do Poder Executivo, mediante apresentação de documentação comprobatória e confirmação diagnóstica por profissional habilitado da rede municipal de saúde.

1º Para solicitar a carteira, o interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF;

II – comprovante de residência no Município de Santa Gertrudes;

III – laudo, relatório ou atestado médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, emitido por profissional legalmente habilitado.

2º Os profissionais habilitados da rede municipal de saúde poderão analisar a documentação apresentada e, quando necessário, realizar avaliação clínica complementar, respeitadas suas atribuições profissionais.

3º A emissão da carteira não poderá estar condicionada ao pagamento de taxas pelo requerente.

Art. 4º - A carteira deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do titular;

II – número de identificação do documento;

III – data de emissão;

IV – identificação do órgão emissor.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos fotografia e outros dados necessários à identificação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.

Art. 5º - A carteira poderá auxiliar na identificação do titular para fins de acesso aos direitos e às medidas de atendimento previstos na legislação aplicável, sem criar automaticamente direitos não previstos em lei.

Parágrafo único. O reconhecimento da pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência, quando aplicável, observará os requisitos e a avaliação biopsicossocial previstos na legislação federal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos para solicitação, análise, emissão, renovação e substituição da carteira, observadas as competências administrativas e profissionais pertinentes.

Art. 7º - A execução desta Lei observará a legislação vigente, a estrutura administrativa municipal e as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as providências regulamentares necessárias à sua execução.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 19 de novembro de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa